



MENSAGEM

CAROS ALUNOS E RESPONSÁVEIS LEGAIS,

Este Regimento traz as linhas mestras que definem o padrão comportamental dos alunos da Escola Municipal Conveniada de Barra do Choça. Aqui, passo a passo, estão elencados desde os princípios gerais da disciplina, passando pela especificação das transgressões, critério de julgamento e classificação, chegando às punições correspondentes, gradação, forma de execução e normas para aplicação. Trata-se de um regulamento cujas normas são extremamente claras, não deixando pairar no aluno qualquer dúvida quanto ao correto procedimento.

O Regimento Escolar, enquanto documento que orienta todo o trabalho desenvolvido na instituição de ensino, está fundamentado na legislação vigente e apresenta orientações em sintonia com a política educacional, contemplando suas finalidades e objetivos, a organização do trabalho pedagógico/disciplinar e os segmentos que compõem toda a comunidade escolar.

Leia regularmente estes conceitos e siga seus ensinamentos para que vivamos, todos nós deste templo relicário da ciência e do saber, em permanente harmonia.



REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR
ESCOLA MUNICIPAL CONVENIADA DE BARRA DO
CHOÇA

Das Disposições Gerais

Seção I

Generalidades

Art. 1º - O Regulamento Disciplinar da Escola Municipal Conveniada de Barra do Choça tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, enumerando as causas e circunstâncias que influem em seu julgamento, bem como enunciar as punições disciplinares estabelecendo uniformidade de critério em sua aplicação neste estabelecimento, tendo em realce os princípios de justiça e equidade.

Seção II

Dos Princípios Gerais da Disciplina

Art. 2º - O Regime Disciplinar, com suas conseqüências na formação do adolescente, influenciando na conduta do aluno, dentro e fora do universo escolar, deve criar condições para que o desenvolvimento da sua personalidade se processe em consonância com os padrões éticos, incorporando à sua formação os atributos indispensáveis a uma fácil escalada pelos degraus da hierarquia social.

Parágrafo Único - Em consequência, todos aqueles cujas atribuições funcionais possam influir nessa formação, através de atos e atitudes, devem se cercar de todo o cuidado na aplicação dos dispositivos regulamentares, sem perder de vista que o objetivo fundamental do ensino é "proporcionar ao educando

a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparação para o exercício consciente da cidadania".

Art. 3º - As Normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno, **não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência paternalista, que a desfibra e degenera.**

Seção III

Da Esfera de Ação do Regulamento Disciplinar e da Competência para sua Aplicação

Art. 4º - Estão sujeitos a este Regulamento todos os alunos da Escola Municipal Conveniada de Barra do Choça, turnos matutino e vespertino.

Art. 5º - A competência para aplicar punição disciplinar é inerente ao Diretor Disciplinar que analisará parecer do Tutor Disciplinar:

§1º - Quando, para preservação da disciplina, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, o Tutor Disciplinar que presenciar ou tiver conhecimento do fato, deverá tomar imediatas providências para impedir seu prosseguimento e, na medida do possível, reparar as conseqüências negativas, dando ciência à autoridade competente, pelo meio mais rápido, do fato ocorrido e das providências em seu nome tomadas.

§2º - A punição aplicada pode ser anulada, relevada, atenuada ou agravada pela autoridade que aplicou, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Capítulo II

Das Transgressões

Disciplinares Seção I

Da Especificação das Transgressões

Art. 6º - Transgressão disciplinar é qualquer violação dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos alunos, em função do presente instrumento.

§1º - As transgressões disciplinares de natureza **LEVE** são:

- I. Usar indevidamente distintivos ou insígnias;
- II. Sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;
- III. Perturbar o estudo do(s) colega(s), com ruídos ou brincadeiras;
- IV. Comparecer aos trabalhos escolares sem levar o material necessário;
- V. Marcar as peças do uniforme interno de modo diferente do previsto;
- VI. Deixar objetos ou peças de uniforme em locais não apropriados;
- VII. Transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo discente;
- VIII. Ingressar nas salas de coordenação ou dos professores quando para isto não estiver autorizado;
- IX. Conversar ou mexer-se quando estiver em forma;
- X. Fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência da Escola;
- XI. Chegar atrasado a qualquer atividade curricular;
- XII. Chegar atrasado a qualquer atividade extraclasse para a qual tenha sido escalado;
- XIII. Utilizar-se, na sala, de qualquer publicação estranha a sua atividade escolar;
- XIV. Usar óculos esportivos (escuros, etc.) ou outros adornos, quando fardados.

§2º - As transgressões disciplinares de natureza **MÉDIA** são:

- I. Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir, dentro da Escola, publicações, estampas, jornais ou através das redes sociais, que atentem contra a disciplina, a moral e a ordem pública;
- II. Tomar parte em jogos proibidos ou em apostas na Escola ou, quando uniformizado, fora dela;
- III. Propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, no interior da Escola ou quando uniformizado, fora dela;
- IV. Deixar de cumprimentar diariamente os funcionários da Escola;

- V. Deixar de cortar o cabelo na forma regulamentar e nos prazos previstos;
- VI. Comparecer a qualquer evento escolar com fardamento diferente do determinado pela unidade escolar;
- VII. Usar as instalações ou equipamentos esportivos da Escola, sem uniformes adequados, ou sem autorização devida;
- VIII. Sair de forma sem permissão da autoridade competente;
- IX. Não manter a devida compostura no refeitório (cantina), quer por ocasião de entrada ou saída;
- X. Usar distintivos de séries que não a sua;
- XI. Esquivar-se das punições disciplinares que lhes forem impostas;
- XII. Trocar de uniformes em locais não apropriados;
- XIII. Usar o fardamento faltando quaisquer de suas peças;
- XIV. Deixar de zelar por sua apresentação pessoal;
- XV. Quando fardado, deixar de atentar para a postura e compostura seja na Escola ou fora dela;
- XVI. Usar o fardamento ou o nome da Escola em ambiente estranho ao mesmo, sem estar para isto autorizado;
- XVII. Faltar a qualquer atividade curricular;
- XVIII. Deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual tenha sido escalado;
- XIX. Ausentar-se da Escola em horário da sua atividade escolar;
- XX. Simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares; executar mal intencionalmente tarefa que lhe tenha sido atribuída;
- XXI. Deixar de realizar tarefas atribuídas pelo professor, ou representante da direção;
- XXII. Sujar as dependências da Escola;
- XXIII. Danificar quaisquer materiais pertencentes à Escola;
- XXIV. Deixar de prestar os devidos sinais de respeito aos funcionários da Escola;
- XXV. Deixar de dispensar um tratamento respeitoso aos funcionários da Escola
- XXVI. Adentrar ou retirar-se do local onde estejam presentes Diretores, Tutores, coordenadores e Professores sem a devida permissão;
- XXVII. Dirigir-se a colegas de maneira desrespeitosa;
- XXVIII. Deixar de cumprir normas ou determinações emanadas da direção da escola;
- XXIX. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras;
- XXX. Travar discussões agressivas com seu colega;
- XXXI. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas;
- XXXII. Comparecer fardado a locais de jogos eletrônicos e outros afins;
- XXXIII. Não justificar, em 48 horas, a falta a qualquer atividade escolar para a qual tenha sido escalado;

- XXXIV. Não entregar na sala do Diretor Disciplinar ou aos Tutores qualquer objeto encontrado nas dependências da Escola e que não lhe pertença;
- XXXV. Deixar de devolver, no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes a Escola;
- XXXVI. Deixar de devolver, no prazo estipulado, documentos ou outras publicações determinadas pela Escola;
- XXXVII. Deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pela Escola;
- XXXVIII. Desobedecer as determinações da Direção da Escola;
- XXXIX. Portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local de instrução;
- XL. Ingressar ou sair da Escola sem estar com o fardamento regulamentar, salvo em casos específicos em que haja autorização para tal;
- XLI. Deixar de atender o chamado dos tutores e representantes da direção da Escola;
- XLII. Utilizar aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas;
- XLIII. Utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo se devidamente autorizado pelos docentes;

§3º - As transgressões disciplinares de natureza **GRAVE** são:

- I. Faltar com a verdade;
- II. Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as avaliações;
- III. Desqualificar o nome da escola através de procedimento desrespeitoso;
- IV. Utilizar-se indevidamente de materiais pertencentes a escola, retirar ou tentar retirar ou deles servir-se, sem autorização prévia de autoridade competente;
- V. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos, promovidos na escola ou fora dela;
- VI. Instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares;
- VII. Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
- VIII. Assinar pelo pai ou responsável, documento que deva ser destinado à Escola;
- IX. Utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;
- X. Ter atitudes ou relações comportamentais incompatíveis com os padrões da Escola;
- XI. Induzir ou aliciar colegas a práticas ou ações delituosas que comprometam o bom nome da Escola ou a legislação vigente;
- XII. Agredir física ou moralmente integrante do corpo docente, discente, funcionários, e demais pessoas;

- XIII. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir no interior da Escola ou quando devidamente uniformizado, bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou entorpecentes, material explosivo ou inflamável;
- XIV. Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos;
- XV. Ingerir bebida alcoólica, no interior da Escola ou fora ela, quando uniformizado;
- XVI. Rasurar, violar ou alterar documentos escolares ou o conteúdo dos mesmos;
- XVII. Travar rixas ou luta corporal com seu colega;
- XVIII. Participar ou fomentar a participação dos alunos, ou fazer alusões com pichações e publicação em redes sociais e demais veículos da internet, a quaisquer grupos que disseminem a violência, a intolerância religiosa, de gênero, racial, facções criminosas, bem como a participação e elaboração de grupos, jogos e divulgações presenciais e/ou virtuais que incitem a violência, suicídio, uso de entorpecentes, crimes de natureza sexual bem como quaisquer violações à legislação vigente.

Seção II

Do Julgamento das Transgressões

Art. 7º - O julgamento da transgressão deve ser precedido de análise que considere:

- I. a pessoa e o comportamento anterior do transgressor;
- II. as causas que a determinaram;
- III. a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV. as consequências que dela possam advir;

Art. 8º - Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

- I. na prática de ação meritória, da ordem ou do sossego público;
- II. em legítima defesa própria ou de outrem;
- III. por motivo de força maior, plenamente comprovado;
- IV. por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Parágrafo único - Não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 9º - São circunstâncias atenuantes:

- I. ser aluno novato até 02 (dois) meses, a contar da data de início do ano letivo e ou matrícula;
- II. a idade do aluno;
- III. estar no BOM, ÓTIMO ou EXCEPCIONAL comportamento;
- IV. ser a primeira falta;
- V. relevância do comportamento anterior;
- VI. ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- VII. ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Art. 10 - São circunstâncias agravantes:

- I. ser o aluno líder da turma;
- II. estar no INSUFICIENTE ou no INCOMPATÍVEL comportamento;
- III. reincidência, no mesmo tipo de transgressão;
- IV. prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais transgressões;
- V. conluio de 02 (dois) ou mais alunos;
- VI. ter cometido a falta em público, na presença de aluno em forma ou em sala de aula;
- VII. ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

Seção III

Da Classificação das Transgressões

Art. 11- As transgressões se classificam em:

- I. leve;
- II . média;
- III. grave;
- IV. eliminatória.

§1º - A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, respeitadas as considerações estabelecidas no art. 5º.

Art. 12 - As transgressões de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito disciplinar.

Art. 13- As transgressões de natureza média são aquelas que atingem aos padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 14 - As transgressões disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, os padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

Art. 15 - As transgressões disciplinares de natureza eliminatória são aquelas que afetam diretamente o decoro da Escola, a honra pessoal do aluno com repercussão no meio escolar, bem como a reincidência e a contumácia em faltas graves que causem uma convivência insuportável entre o aluno, colegas e a Escola.

Capítulo III

Das Punições

Disciplinares Seção I

Da Gradação e Execução das Punições

Art. 16 - A punição disciplinar é a penalidade de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

Art. 17 - As punições a que estão sujeitos os alunos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Retirada de Aula;
- IV. Suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares;
- V. Suspensão das Atividades Escolares;
- VI. Exclusão Disciplinar (transferência de Unidade Escolar).

Art. 18- A Advertência é uma admoestação em boletim feita ao aluno pelo cometimento de falta leve.

Art. 19 - A Repreensão é a pena publicada em boletim relativa à transgressão de natureza leve.

Art. 20 - A Retirada de Aula é o afastamento momentâneo do aluno transgressor das atividades de classe, em virtude de comportamento incompatível com o andamento dos trabalhos pedagógicos.

Art. 21- A Suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares é a punição disciplinar aplicada às faltas de natureza média que prescindam o afastamento das atividades escolares.

Art. 22 - A Suspensão das Atividades Escolares é a privação ao aluno da assistência às aulas e demais atividades curriculares ou extracurriculares.

Art. 23 - A Exclusão Disciplinar é a transferência imediata do estabelecimento de ensino, pelo cometimento de transgressão de natureza grave e eliminatória, depois de ouvido o Comitê Disciplinar da Escola.

Seção II

Das Normas para Aplicação das Punições

Art. 24 - Todas as punições aplicadas deverão ser registradas pelo Diretor Disciplinar, implicando na elaboração de uma nota de punição.

Parágrafo Único – A nota de punição deverá conter:

- I. uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, isenta de comentários deprimentes ou ofensivos;
- II. a especialização da transgressão ou transgressões cometida(s), de acordo com os arts. 6º;
- III. A especialização das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV. A classificação da transgressão;
- V. A punição imposta;
- VI. A classificação do comportamento, com o seu respectivo grau numérico.

Art. 25 - A punição **deverá** ser proporcional à gravidade da transgressão.

Art. 26 - As punições serão aplicadas observando os seguintes critérios:

- I. Transgressão leve – de Advertência até Repreensão;

- II. Transgressão média – Retirada de Aula e Suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares;
- III. Transgressão grave – Suspensão das Atividades Escolares;
- IV. Transgressão eliminatória – Exclusão Disciplinar (transferência de Unidade Escolar).

Art. 27 - As análises dos casos de aplicação da punição deverão ser realizadas pelo Diretor Disciplinar de acordo com a natureza da falta.

Art. 28 - O aluno Suspenso das Atividades Escolares somente realizará as verificações de aprendizagens previstas, mediante autorização da Direção da Escola.

Art. 29 - Por uma única transgressão não deve ser aplicado mais de uma punição.

Art. 30– O Diretor Disciplinar deverá, ao final de cada unidade escolar, produzir e comunicar ao corpo pedagógico a relação dos alunos que estiverem no REGULAR, INSUFICIENTE e INCOMPATÍVEL comportamento.

§1º - O prazo para remessa dos relatórios será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de prova da unidade.

§ 2º - Os responsáveis pelos alunos relacionados de acordo com o *caput* deste artigo deverão ser imediatamente cientificados e convocados a comparecer à Escola, através de memorando informando a situação disciplinar de respectivo aluno.

Art. 31- São consideradas faltas eliminatórias, passíveis de exclusão disciplinar (transferência de Unidade Escolar):

- I. transgressão que afete gravemente a honra pessoal, o pundonor e o decoro social e, como repressão imediata, assim se torne absolutamente necessária à disciplina;
- II. a falta ou faltas disciplinar(es) que tornem o aluno incompatível com o bom nome da Escola e a dignidade do Corpo Discente;
- III. valer-se o aluno de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução dos trabalhos escolares;
- IV. haver praticado faltas graves, ofensivas ao decoro escolar e à ordem e segurança pública, comprovadas através do que for levantado pela documentação de apuração do fato;
- V. portar ou fazer uso de substância de natureza tóxica, quando devidamente comprovado;
- VI. se for condenado pela legislação vigente;

Seção III

Da Modificação na Aplicação das Punições

Art. 32 - A modificação da punição imposta pode ser realizada pela autoridade que aplicou ou por ordem superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo Único – As modificações das punições aplicadas são:

- I. anulação;
- II. relevação;
- III. atenuação;
- IV. agravação.

Art. 33 - A anulação da punição deverá ocorrer quando for comprovado ter havido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo Único – A anulação da punição acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do aluno.

Art. 34 - A relevação da punição consiste na suspensão do cumprimento da punição imposta e poderá ser concedida:

- I. quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da pena, independente do tempo de punição a cumprir;
- II. por motivo de datas nacionais, grandes datas da cristandade e da família;
- III. a relevação da punição não acarreta no cancelamento dos pontos negativos da punição imposta.

Art. 35 - A atenuação ou agravação de punição consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em uma menos ou mais rigorosa, respectivamente, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.

Parágrafo Único – A atenuação e agravação de punição só poderá ocorrer dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data em que a autoridade tomar conhecimento da punição aplicada.

Art. 36 - A anulação, atenuação ou agravação de punição comportam, automaticamente, um reajustamento no cômputo do grau numérico em qualquer hipótese.

Capítulo IV

Da Unidade

Discente Seção

Única

Da Classificação e Reclassificação

Art. 37- O comportamento dos alunos deve ser classificado por grau numérico, de acordo com os seguintes critérios:

I. excepcional - igual a 10,0

II. ótimo - de 9,0 a 9,99

III. bom - de 7,0 a 8,99

IV. regular - de 5,0 a 6,99

V. insuficiente - de 2,0 a 4,99

VI. incompatível - abaixo de 2,0

§1º – O grau de comportamento se estenderá por todo o curso e, em cada ano, sua avaliação abrangerá todo o ano letivo.

§ 2º – O aluno, ao matricular-se pela primeira vez na Escola, bem como os alunos já presentes na escola quando da aplicação do presente expediente, serão classificados no COMPORTAMENTO BOM, com o grau numérico 8,0 (oito).

§ 3º – No início de cada ano letivo, o aluno rematriculado será classificado com o grau de comportamento que possuía ao final do ano letivo imediatamente anterior.

§4º – Semestralmente será feita a reclassificação de comportamento, eliminando-se, automaticamente, as punições aplicadas em período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 38 - As punições abaixo discriminadas recebem determinados valores numéricos, de acordo com a tabela abaixo, que deverão ser computados negativamente no cálculo da classificação do comportamento;

- I. advertência - 0,10
- II. repreensão - 0,20
- III. retirada de Aula - 0,30
- IV. suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares - 0,50
- V. suspensão das Atividades Escolares -1,00

§1º – A punição descrita no inciso V deste artigo sofrerá um acréscimo de 0,50 a cada dia de suspensão após as 24 horas iniciadas.

Art. 39 - Constituem fatores de melhoria de comportamento e recebem valores que irão influir no cômputo positivo do grau de comportamento, os elogios, consoante tabela abaixo:

- I. elogio Individual - 0,25
- II. elogio Coletivo - 0,15

Art. 40 - Constituem causas de exclusão disciplinar (transferência de Unidade Escolar) do aluno e conseqüentemente desligamento:

- I. cometimento de falta eliminatória;
- II. ingressar no INCOMPATÍVEL COMPORTAMENTO a qualquer época do ano letivo e de acordo com o decidido pelo Comitê Disciplinar a ser instaurado pela Direção da Escola;

Parágrafo Único – No caso do inciso I deste artigo, a exclusão disciplinar será precedida de um feito investigatório, sendo ouvido obrigatoriamente o Comitê Disciplinar da Escola.

Capítulo V

Dos Direitos

Seção Única

Da Apresentação de Recursos

Art. 41 - Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§1º - O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação ou ciência da punição, sendo dirigida ao Diretor Disciplinar.

§2º - A critério do Diretor Disciplinar poderá ser interposto recurso da punição aplicada.

§ 3º - A especificação da transgressão e sua classificação constam dos arts. 6º, 12, 13, 14 e 31 deste regulamento.

Capítulo VI

Do Comitê Disciplinar

Seção I

Da Composição e Finalidades

Art. 42 - O Comitê Disciplinar é composto pela Diretoria da Escola, pelos Tutores Disciplinares da Escola e Professores do avaliado.

Art. 43 - O Comitê Disciplinar reunir-se-á sempre no final do semestre ou, extraordinariamente, a qualquer época de acordo com as necessidades da Unidade Discente.

Art. 44 - O Comitê Disciplinar tem como finalidade verificar as situações de Exclusão Disciplinar, inclusive dos alunos que ingressaram no INCOMPATÍVEL COMPORTAMENTO e opinar pela permanência ou não do aluno como discente da Escola.

Parágrafo Único – As resoluções do Comitê Disciplinar serão analisadas pelos Diretores da Escola, aos quais caberá a decisão final.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 45 - Até 15 (quinze) dias antes do encerramento do ano letivo, a Direção da Escola remeterá à Secretaria de Educação do Município, a relação dos Alunos que foram submetidos ao Comitê Disciplinar e julgados inadaptaáveis às normas deste regulamento, para fins de remanejamento na Rede Municipal de Ensino.

Art. 46 – Deverá ser dada ciência, pela Secretaria Municipal de Educação, do conteúdo do presente documento ao Ministério Público, ao Conselho de Segurança do Município, ao Conselho Tutelar, bem como o seu teor deve ser de pleno conhecimento dos pais e responsáveis legais dos alunos e sociedade civil organizada.

Art. 47 – O presente instrumento poderá sofrer alterações e adequações em razão de necessidade de ajustes por parte da administração municipal, ficando a obrigatoriedade da publicidade.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores da Escola.

Barra do Choça, 17 de janeiro de 2020



TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DO ALUNO

À Direção desta Escola,

Eu, _____ RG _____ na condição de responsável por _____, venho requerer a **MATRÍCULA E PERMANÊNCIA** neste Estabelecimento de Ensino no ____ Ano/Série do Ensino Fundamental - Anos Finais.

TERMO DE COMPROMISSO – ANO 2020

1. Comprometo-me em manter os dados cadastrais atualizados e comparecer na escola sempre que solicitado para ter ciência da situação escolar e disciplinar do referido discente;

1.2 – Estou ciente que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) em seu Art. 129,V, impõe aos pais a obrigação de acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos e que o descumprimento desta obrigação será levado ao conhecimento das autoridades competentes

2. Responsabilizo-me pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a ser causados pelo(a) aluno(a) acima citado(a) ao patrimônio móvel ou imóvel, bem como a outra(s) pessoa(s) neste espaço educacional;

3. Concordo com a exposição da imagem do(a) aluno(a) em eventos cívicos, desportivos e culturais, internos e externos, bem como a exposição de suas produções intelectuais, artísticas e culturais sem quaisquer ônus para esta escola e/ou PMBA;

4. Comprometo-me em adquirir todos os uniformes exigidos para a frequência do(a) aluno(a) nesta Unidade Escolar, atendendo ao prazo estabelecido pela Direção Geral;

5. Autorizo as saídas pedagógicas e de representação do(a) aluno(a) sempre que forem necessárias, sob a vigilância e acompanhamento de prepostos da Escola;

6. Torno-me ciente que:

6.1 - O processo de alocação em turmas antes ou durante o ano letivo é de competência desta Escola, o(a) aluno(a) poderá ser transferido de uma turma (sala) para outra conforme ajustes necessários, em atendimento às necessidades pedagógicas e disciplinares;

6.2 - A AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM é somatória, sendo necessário obter 20 (vinte) pontos para aprovação nas unidades. A Avaliação é composta das seguintes etapas: são 04 (quatro), distintas e independentes Unidades Didáticas e recuperação final, cuja média também é 5,0 (cinco);

Assumo o compromisso de fidelidade ao estabelecido no **REGIMENTO INTERNO E REGIMENTO DISCIPLINAR DESTA ESCOLA**, sob pena de **CANCELAMENTO** da MATRÍCULA 2020.

7. Torno-me ciente que:

7.1 Neste ato de conhecimento e concordo com o fato de **O ALUNO DESTA ESCOLA** estar sujeito ao que prescreve o **Regimento Disciplinar** e principalmente estou ciente da existência do **“COMITÊ DISCIPLINAR”**, a que pode ser submetido todo (a) aluno (a) que se encontrar com nota de comportamento inferior a 2,0 (dois) pontos (grau de comportamento incompatível) ou que tenha cometido transgressão disciplinar de natureza eliminatória. Nestes dois casos, o aluno poderá ser **“DESLIGADO”** da Escola;

7.2. O Regimento Disciplinar estabelece um escalonamento de notas e graus de comportamento estando disponível também, uma “Cópia Física” na sala dos Diretores desta Escola para consulta.

7.3. É obrigatória a presença dos pais e (ou) responsáveis na Escola, a fim de realizarem o **“CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA”** do discente, sempre que o mesmo receber comunicações e/ou punições disciplinares, bem como no momento de assinatura do procedimento apuratório de possíveis infrações. Nesses dois casos, somente será permitida a entrada do aluno na presença dos pais e (ou) responsáveis;

7.4. Tenho direito de ingressar com Reconsideração de Ato (revisão da punição), junto ao Diretor Disciplinar, sempre que considerar que alguma punição imposta ao discente for considerada ilegal, injusta, etc;

7.5. Para facilitar a comunicação com a Escola, disponibilizo e-mail e número de WhatsApp, os quais já seguem neste espaço e serão mantidos atualizados e acessíveis:

e-mail 1: _____ e-mail 2: _____
_____ celular/WhatsApp: _____

8. A Matrícula do Aluno(a) do(a) qual sou responsável **será CONTRAINDICADA** nos seguintes casos:

8.1 – O (A) aluno(a) ter ingressado no comportamento incompatível, ter sido submetido ao Comitê Disciplinar e considerado contraindicado a permanecer nesta Escola, e/ou ter cometido falta eliminatória;

8.2 – Tenho ciência que, em caso de não aceitação aos termos aqui estabelecidos, tenho o direito de solicitar à Direção da Escola, o remanejamento do meu (minha) filho (a) ou dependente legal, para outro Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, sem a ocorrência de prejuízo pedagógico.

“Declaro estar ciente que o(a) aluno(a) do(a) qual sou responsável está sob a regência do **Regimento Interno e Regimento Interno Disciplinar da Escola Municipal Conveniada DE Barra do Choça**, no Município de Barra do Choça – BA, estando de acordo com a sua aplicação durante todo o período em que o(a) aluno(a) pertencer à esta Escola, **TENDO RECEBIDO CÓPIA DO PRESENTE TERMO.**”

OBS: O referido Termo de Compromisso não prejudica as demais Normas contidas no Regimento Interno

da Escola. Barra do Choça, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA RESPONSÁVEL

FUNCIONÁRIO (A) DA ESCOLA